



Freguesia de Quiaios

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DE MATERIAL ORTOPÉDICO, GERIÁTRICO E INFANTIL – PROJETO EMOGI

Aprovado pela Junta de Freguesia em 04.04.2023

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 13.04.2023



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO PROJETO EMOGI

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, atribui às Juntas de Freguesia competências no domínio da ação social, nomeadamente através da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária, conforme dispõe a alínea t) do n.º 1 do art.º 16.º da citada lei.

A Freguesia de Quiaios pretende promover medidas de caráter social direcionadas para a população mais carenciada, atenta à realidade social local que, de acordo com os Censos 2021, denota o envelhecimento progressivo da população (38% da população total com mais de 60 anos), agravando dificuldades e necessidades de apoio geriátrico.

No atual contexto de crise socioeconómica, decorrente em grande parte da pressão inflacionista, cujas consequências atingem particularmente as famílias mais vulneráveis, a criação do Espaço de Material Ortopédico, Geriátrico e Infantil – Projeto EMOGI pretende atenuar as dificuldades e necessidades imediatas de agregados familiares em contexto de parentalidade e na mitigação das dificuldades que decorrem de situações, temporárias ou definitivas, de incapacidade ou deficiência.

Com a implementação do Projeto EMOGI pretende-se abranger várias faixas etárias da população que de alguma forma, estejam mais desprotegidas ou vivam momentos de maior dificuldade, criando sinergias entre os vários agentes para que os recursos possam ser potencializados.

O Projeto EMOGI tem ainda como objetivo estimular o sentido de comunidade e apelar ao sentido de solidariedade no combate à pobreza e à exclusão social, através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando o envolvimento comunitário e a responsabilidade social do tecido empresarial local.

Assim, ao abrigo do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do art.º 7, n.º 1, alínea f), conjugado com o art.º 16.º, n.º 1, alínea t), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, propõe-se que a Junta de Freguesia aprove o presente Regulamento de Funcionamento do Espaço de Material Ortopédico, Geriátrico e Infantil – Projeto EMOGI e o submeta à Comissão Social de Freguesia de Quiaios para emissão de parecer e, nos termos do art.º 9.º, n.º 1, alínea f), à Assembleia de Freguesia para aprovação.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade e ao abrigo do disposto no art.º 7, n.º 1, alínea f), conjugado com o art.º 16.º, n.º 1, alínea t), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento do Espaço de Material Ortopédico, Geriátrico e Infantil – Projeto EMOGI da Freguesia de Quiaios.



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO PROJETO EMOGI

Artigo 3º

Objetivos

O Projeto EMOGI tem como principais objetivos:

- a) Apresentar-se como um recurso complementar às intervenções de carácter social dirigidos a agregados carenciados da freguesia de Quiaios;
- b) Prestar apoio a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência, através da cedência temporária de equipamento técnico;
- c) Prestar apoio à parentalidade, através da cedência temporária ou definitiva de artigos de puericultura;
- d) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- e) Fomentar a rede de parceria interinstitucional, materializada na Comissão Social de Freguesia, visando a identificação e encaminhamento de situações enquadráveis no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Gestão do Projeto EMOGI

A gestão do Projeto EMOGI compete à Junta de Freguesia de Quiaios.

Artigo 5.º

Competências

Compete à Junta de Freguesia de Quiaios:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Estimular o interesse e a participação, apelando à coresponsabilização de quem dele beneficia, contribuindo para o bom funcionamento do projeto;
- c) Apetrechar, mediante critérios de razoabilidade e em função das dotações disponíveis para o efeito em sede do Orçamento, o projeto EMOGI;
- d) Apelar ao sentido de solidariedade de indivíduos e empresas, a fim de reforçar os bens e equipamentos disponíveis;
- e) Definir os critérios que presidam à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio, de modo a que a atribuição de bens seja efetuada com base na imparcialidade, igualdade e no respeito pela pessoa e/ou família;
- f) Elaborar documentos de apoio ao bom funcionamento do Projeto EMOGI nomeadamente:
 - i. Modelo de ficha de inscrição;
 - ii. Ficha de registo de entrada e saída de material ou equipamento.

Artigo 6.º

Destinatários

O Projeto EMOGI destina-se a indivíduos ou agregados familiares residentes na freguesia de Quiaios que:

- a) Por motivos de doença ou acidente, sejam portadores de incapacidade ou deficiência, temporária ou definitiva, que justifique o recurso a ajuda técnica, tendo em vista atenuar as consequências da falta de mobilidade e/ou da deficiência;



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO PROJETO EMOGI

- b) Careçam de apoio social no contexto da parentalidade, garantindo ao recém-nascido condições de desenvolvimento adequadas e de mobilidade em segurança.

Artigo 7.º

Bens e equipamentos

Para a prossecução dos seus fins, o Projeto EMOGI integra bens e equipamentos, que devem obedecer a critérios de utilidade para os fins a que se destinam, nomeadamente:

- a) Material ortopédico e geriátrico, adiante designado por Ajudas Técnicas;
- b) Artigos de puericultura.

Artigo 8.º

Ajudas Técnicas

Para efeitos do presente regulamento, são consideradas Ajudas Técnicas as que constam do Catálogo de Produtos de Apoio homologado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação e que dizem respeito aos serviços, produtos, dispositivos, equipamentos ou sistemas de produção especializada ou disponíveis no mercado destinado a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar as limitações na atividade quotidiana.

Artigo 9.º

Artigos de Puericultura

Consideram-se artigos de puericultura todos os artigos destinados à primeira infância, nomeadamente:

- a) Berços, camas, colchões e espreguiçadeiras;
- b) Biberons e bombas extratoras de leite;
- c) Cadeirinhas e cadeiras autos;
- d) Chupetas e acessórios;
- e) Artigos para banho;
- f) Outros.

Artigo 10.º

Natureza dos apoios

1. O Projeto EMOGI é composto pelos bens e equipamentos que constam do Anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento, e por todos quantos venham a ser adquiridos ou doados a qualquer título para esse fim.
2. O conjunto de equipamentos do Projeto EMOGI constam de inventário atualizado, publicado no site de internet da Freguesia de Quaias.
3. A Junta de Freguesia pode promover campanhas de angariação de bens e equipamentos.
4. A Junta de Freguesia pode também protocolar com diversas entidades a nível concelhio, distrital e nacional com vista à obtenção de bens e equipamentos, seja a título de empréstimos ou doações.

Artigo 11.º

Doação de bens e equipamento

1. Qualquer entidade individual ou coletiva poderá efetuar doações de bens e equipamentos para o projeto.



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
PROJETO EMOGI**

2. O material doado será registado e incorporado no inventário mencionado no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Condições de cedência

1. Os apoios são cedidos aos beneficiários a título gratuito.
2. As cedências podem ser temporárias ou definitivas em função da natureza e/ou função do bem ou equipamento.
3. As cedências temporárias estão sujeitas ao pagamento de caução, nos termos do art.º 18.º.

Artigo 13.º

Registo dos bens e equipamentos

1. Haverá um registo genérico dos bens e equipamentos, onde estes são descritos, tipificados nos termos do n.º 3 do art.º 18.º e identificados por atribuição de um código.
2. Haverá também um registo para cada bem ou equipamento cedido, mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que lhes foi entregue e, caso se aplique, a data previsível da sua devolução e a data da devolução efetiva.

Artigo 14.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no Projeto EMOGI todos os indivíduos que residam na área territorial da Freguesia de Quaios e se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Tenham rendimentos mensais per capita iguais ou inferiores ao Indexante dos Apoios Sociais em vigor à data do pedido;
 - b) Sejam beneficiários uma das seguintes prestações sociais mínimas:
 - i. Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - ii. Subsídio social de desemprego;
 - iii. Complemento Solidário para Idosos;
 - iv. Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
 - v. Pensão social de velhice;
 - vi. Complemento da prestação social para a inclusão.
2. O acesso a Ajudas Técnicas destina-se apenas a indivíduos que sejam portadores de incapacidade ou deficiência por motivos de perda, temporário ou definitiva, de autonomia física, medicamente comprovada.
3. As candidaturas a que se refere o número anterior são instruídas em nome do respetivo beneficiário, desde que preenchidas as condições indicadas no presente artigo.
4. As instituições particulares de solidariedade social (IPSS), desde que sediadas na freguesia de Quaios, também se podem candidatar aos apoios em benefício comprovado dos seus utentes.

Artigo 15.º

Instrução do pedido

1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os documentos abaixo indicados e entregue nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia:
 - a) Ficha de Pedido de Apoio, a fornecer pelos Serviços;
 - b) Comprovativo de Identificação;
 - c) Comprovativos documentais que permitam aferir, de forma objetiva, que o candidato se enquadra nas condições definidas no número um do artigo anterior.



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO PROJETO EMOGI

2. Para o acesso a ajudas técnicas, o pedido de apoio deverá ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento médico com a prescrição da Ajuda Técnica, bem como o tempo previsto de utilização da mesma;
 - b) Comprovativo da não obtenção da ajuda técnica pela via dos serviços de saúde da segurança social pertencentes à Administração Central.
3. O pedido pode ser feito em nome do beneficiário, por familiares, outras pessoas ou entidades, entre as quais as IPSS, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.
4. O simples facto da apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito ao apoio.
5. As IPSS que requeiram o apoio, ao abrigo do número 4 do artigo anterior, devem apresentar o pedido por escrito à Junta de Freguesia de Quiaios, acompanhado da Ficha de Pedido de Apoio, previsto na alínea a) do número 1, justificando a necessidade e o tempo previsto de utilização.

Artigo 16.º

Análise e elegibilidade das candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas pela Junta de Freguesia de Quiaios.
2. Poderão ser solicitados elementos complementares relativos à situação socioeconómica do candidato individual ou agregado familiar, nomeadamente junto do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), da Equipa de Protocolo de RSI, dos serviços de ação social do Município da Figueira da Foz ou do serviço local da Segurança Social.
3. Será conferida prioridade à decisão dos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência económica, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Grau de dependência do requerente;
 - b) Situação socioeconómica, familiar e habitacional;
 - c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou deficientes.
3. Em caso de empate na ponderação entre os critérios anteriores, o desempate será feito de acordo com a data em que os pedidos foram formulados.
4. Nos casos urgentes, o apoio poderá ser concedido provisoriamente com base em declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato cumpre as condições de acesso previstas no artigo 14.º.
5. No caso de ter havido concessão ao abrigo do número anterior, se vier a ser verificada que não estão reunidas as condições exigidas para a cedência do apoio, os bens ou equipamentos cedidos deverão ser imediatamente devolvidos.
6. Os pedidos de apoio apresentados pelas IPSS, ao abrigo do n.º 5 do artigo anterior, só poderão ser deferidos depois de satisfeitos os pedidos formulados por indivíduos que cumpram as condições de acesso previstas no número 1 do artigo 14.º.

Artigo 17.º

Notificação

1. A Junta de Freguesia notifica o requerente do deferimento ou indeferimento do pedido, no prazo máximo de 10 dias úteis após o pedido, ou, em caso de urgência, no dia útil imediato a seguir.
2. Quando não exista o bem ou equipamento em stock, o pedido fica suspenso até que o mesmo esteja disponível.



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO PROJETO EMOGI

3. Aquando da notificação nos termos do número 1, a Junta de Freguesia informa sobre a disponibilidade do bem ou equipamento, assim como, das condições de cedência, em observância ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 12.º.

Artigo 18.º

Caução

1. O valor da caução é definido em função do preço de custo do bem, considerando-se para o efeito os seguintes tipos de bens:
 - a) Tipo A: bens de valor comercial reduzido, cujo preço de custo, sem IVA, seja inferior € 400,00;
 - b) Tipo B: bens de valor comercial significativo, cujo preço de custo, sem IVA, seja igual ou superior a € 400,00.
2. No registo dos bens e equipamentos deve constar obrigatoriamente a menção ao tipo de bem.
3. O valor da caução estipula-se em:
 - a) € 10,00 para os bens do Tipo A;
 - b) € 20,00 para os bens do Tipo B.
4. O valor da caução pode ser atualizado anualmente, sem retroatividade para os bens em cedência e mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.
5. A caução é paga no momento do levantamento do bem cedido e será devolvida após a entrega do bem ou equipamento, nos termos do número 3 do art.º 23.º.

Artigo 19.º

Termos de Responsabilidade

O beneficiário do apoio, ou o seu representante, assinam um Termo de Responsabilidade aquando da entrega do bem ou equipamento, bem como o Termo de Devolução quando cessar a necessidade de apoio.

Artigo 20.º

Obrigações dos beneficiários

1. Todos os beneficiários ficam obrigados a prestar à Junta de Freguesia, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.
2. Os beneficiários ou seus representantes ficam obrigados a devolver os artigos de puericultura passíveis de reutilização ou as ajudas técnicas que lhes foram cedidas assim que deixe de ser necessária a sua utilização, sendo que em situações de necessidade permanente, deverá o beneficiário, anualmente, apresentar nova prescrição médica/renovação do pedido.
3. O incumprimento da renovação do pedido de ajuda técnica, devidamente justificada com prescrição médica, poderá implicar a devolução imediata do equipamento.

Artigo 21.º

Utilização dos apoios cedidos

1. O transporte dos bens e equipamentos serão da responsabilidade do beneficiário, salvo exceções devidamente fundamentadas.
2. Os beneficiários comprometem-se a garantir a boa utilização dos bens e equipamentos durante o período da sua utilização.



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
PROJETO EMOGI**

3. O beneficiário que, de forma dolosa e comprovada, danificar ou inutilizar o bem ou equipamento deverá proceder à reparação dos danos provocados ou ao pagamento do respetivo preço integral, sem prejuízo da eventualidade responsabilidade civil e criminal.
4. Os beneficiários poderão candidatar-se mais do que uma vez para ajudas técnicas ou gestações diferentes.
5. A Junta de Freguesia poderá fiscalizar a utilização dos bens e equipamentos pelo beneficiário.

Artigo 22.º

Cessação do apoio

O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do bem ou equipamento, nos termos do artigo seguinte, logo que o seu uso finde ou lho seja exigido.

Artigo 23.º

Devolução dos apoios cedidos

1. Os bens devem ser devolvidos em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
2. É da responsabilidade do beneficiário o transporte e entrega do bem ou equipamento cedido nas instalações indicadas pela Junta de Freguesia, salvo exceções devidamente fundamentadas.
3. A Junta de Freguesia procederá, após a entrega, à verificação do estado de conservação do bem ou equipamento e procederá à devolução integral da caução sempre que se verifique o disposto no número 1 ou à sua retenção nos casos previstos no n.º 3 do art.º 21 e até que o beneficiário cumpra as disposições previstas.
4. O beneficiário que, após notificação escrita, não devolva o bem ou equipamento, nos termos do art.º 22.º, incorre na obrigação do pagamento do respetivo preço de custo, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais associadas.

Artigo 24.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante a utilização do bem ou equipamento, implica a imediata suspensão do apoio, bem como as consequências legais inerentes do ponto de vista civil e criminal.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Junta de Freguesia de Quiaios.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Quiaios.



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
PROJETO EMOGI**

ANEXO I

Tabela de ajudas técnicas disponíveis

Código Interno

00 (Tipo de Material) – 000 (N.º Sequencial)

Tipo de Material

Geriátrico – 01; Ortopédico – 02; Puricultura – 03

Código Interno	Tipo de Material	Quant.	Descrição
01-001	Geriátrico	1	Cama articulada elétrica
01-002	Geriátrico	1	Colchão inteiro simples
02-001	Ortopédico	1	Cadeira de rodas
02-002	Ortopédico	2	Canadiana
01-003	Geriátrico	3	Colchão de ar anti-escaras